Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

Institui, no Calendário de Eventos do Município de Natal, o "Dia Municipal do Empresário Júnior", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Natal, o "Dia Municipal do Empresário Júnior", a ser celebrado, anualmente, em 16 de agosto.
Parágrafo Único. Para efeito desta lei, considera-se empresa júnior a entidade organizada, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016.

Art. 2º. Na semana do "Dia Municipal do Empresário Júnior", serão promovidas, sem exclusão de outras iniciativas:
I- palestras e seminários sobre inovação, empreendedorismo no ambiente universitário, mercado de trabalho, ensino, extensão e temas afins;
II- cursos e oficinas, com consultorias para empreendedores locais, diagnósticos e direcionamentos;
III- rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade, com participação de autoridades locais e agentes de mercado;
IV- incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade interessada nos eventos e nas ações da campanha;
V- entrega de prêmios e reconhecimentos;
VI- elaboração e distribuição de material gráfico e cartilhas.

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
I – outras entidades e órgãos públicos;
II – organizações da sociedade civil;
III – fundações de direito público ou privado;
IV – instituições de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), a Secretaria Municipal de Educação (SME), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 03 de julho 2024.



Vereadora
Júlia Arruda

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Natal, o "Dia Municipal do Empresário Júnior", a ser celebrado anualmente em 16 de agosto. Na referida data, no ano de 2014, a Federação das Empresas Juniores do Rio Grande do Norte (RN Júnior) reconfederou-se à Brasil Júnior (Confederação Brasileira de Empresas Juniores), instância que representa as empresas juniores brasileiras, projetando as empresas juniores potiguares no cenário nacional. Dessa feita, o dia 16 de agosto tornou-se um símbolo.

A proposição visa, também, promover uma série de eventos e ações na semana do "Dia Municipal do Empresário Júnior", como palestras, seminários, cursos, oficinas, rodas de conversas, entre outros.

Reconhecer o empreendedorismo universitário decorrente do Movimento Empresa Júnior é extremamente necessário, à medida que a iniciativa fomenta a inovação e a geração de empregos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local.

Ante a relevância do tema, é inquestionável que a importância de iniciativas que visem fomentar, no âmbito local, o empreendedorismo, sobretudo porque o trabalho é um direito social, como preconiza o *caput* do art. 6 da Constituição Federal. Vejamos:

> Art. 6º- CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN dispõe que:

> Art. 101 - A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade de o Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30,

I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 03 de julho de 2024.



Vereadora
Júlia Arruda